LEI 3.771, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Lei 2.855, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO seguinte Lei**:

Art. 1º. A Lei Municipal 2.855, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.”. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único. .....

I – .....

II – incentivar as ações para o Programa Nacional e Estadual de Regionalização do Turismo através da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas.

III – Aprovar o Plano Estratégico Municipal de Implementação e Desenvolvimento do Turismo de Coronel Fabriciano.

IV- .....

V- .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX – Deliberar e aprovar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo;

X – .....

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, sendo a sua composição a seguinte:

I. 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante da ACICEL/CDL, Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano/Clube de Diretores Lojistas;

III. 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

IV. 01 (um) representante das Agências de Viagem e ou de Turismo de Aventura que prestam serviços no Município;

V. 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço - SINDHORB;

VI. 01 (um) representante do Jipe Clube Vale do Aço;

VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

VIII. 01 (um) representante do Parque Estadual do Rio Doce - PERD;

IX. 01 (um) representante do Trail Clube Serra dos Cocais;

X. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions ou Rotary;

XI. 01 (um) representante do Instituto CENIBRA;

XII. 01(um) representante do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTEMG

XIII. 01 (um) representante da Feira de artesanato de Coronel Fabriciano – FEIRACEL;

XIV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Coronel Fabriciano – SINTROCEL;

XV. 01 (um) representante do Sindicato do Comércio do Vale do Aço – SINDICOMÉRCIO.

§1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão indicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Turismo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente.

§2º - .....

§3º - .....

Art. 3º.....

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro;

II – .....

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, formado pelos mesmos membros da Diretoria.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - .....

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - elaborará seu Regimento Interno.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.756, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2012.

Coronel Fabriciano, 07 de março de 2013.

Rosangela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.855/00

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**,** **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF - da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de :

I – discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, incentivar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de Turismo no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na Região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) suplentes, sendo a sua composição a seguinte:

XVI. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

XVII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano;

XVIII. 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas de Coronel Fabriciano;

XIX. 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

XX. 01 (um) representante das Agências de Viagem instaladas no Município;

XXI. 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Vale do Aço;

XXII. 01 (um) representante do Clube do Cavalo;

XXIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Coronel Fabriciano - SINTROCEL;

XXIV. 01 (um) representante do Trail Clube Serra dos Cocais;

XXV. 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

XXVI. 01 (um) representante do Jeep Clube Vale do Aço;

XXVII. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions e Rotary;

XXVIII. 01 (um) representante da CENIBRA Florestal;

XXIX. 01 (um) representante da CAF – Santa Bárbara;

XXX. 01(um) representante do Instituto Católico de Minas Gerais – ICMG;

XXXI. 01 (um) representante da Associação Filhos da Terra – ANFITERRA;

XXXII. 01 (um) representante do CRDI – Vale do Aço – Sistema FIEMG;

XXXIII. 01 (um) representante da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

XXXIV. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo deverão indicar à Secretaria de Administração e Finanças 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, após a indicação prevista no § 1º deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - A comissão de fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Coronel Fabriciano ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 5º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Coronel Fabriciano.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o “caput” será aprovado por Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 21 de março de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

Revogada pela lei 3.771, de 07 de março de 2013

LEI 3.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei 2.855, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art 1º. A Lei Municipal 2.855, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único.....

I – .....

II – incentivar as ações para o Programa Nacional e Estadual de Regionalização do Turismo através da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas.

III – Aprovar o Plano Estratégico Municipal de Implementação e Desenvolvimento do Turismo de Coronel Fabriciano.

.....

IX – Deliberar e aprovar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo;

X – .....

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, sendo a sua composição a seguinte:

XXXV. 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

XXXVI. 01 (um) representante da ACICEL/CDL, Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano/Clube de Diretores Lojistas;

XXXVII. .....

XXXVIII. 01 (um) representante das Agências de Viagem e ou de Turismo de Aventura que prestam serviços no Município;

XXXIX. 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço - SINDHORB;

XL. .....

XLI. .....

XLII. 01 (um) representante do Parque Estadual do Rio Doce - PERD;

XLIII. .....

XLIV.01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions ou Rotary;

XLV. 01 (um) representante do Instituto CENIBRA;

XLVI.01(um) representante do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTEMG

XLVII. .....
.

XLVIII. .....
.

XLIX.....

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo deverão indicar à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

.....

Art. 3º.....

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro;

II – .....

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, formado pelos mesmo membros da Diretoria.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

.....

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno e este será aprovado pelo prazo determinado pela diretoria.

Parágrafo Único. ....."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 19 de dezembro de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL